

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Antônio Carlos Berwanger
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Assunto: Consulta Pública SDM 01/2023

Prezados Senhor,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a oportunidade de participar da audiência pública que tem como objeto a reforma nas regras de participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

Conforme demonstram os dados apresentados pela CVM na análise de impacto regulatório desta audiência pública, a falta de participação de acionistas é um problema recorrente em assembleias de companhias brasileiras. As razões para as ausências são variadas e nem sempre identificáveis, mas não há dúvidas de que transparência e eficiência são fatores desejáveis para o aumento do engajamento.

As alterações propostas parecem cumprir, no geral, com os objetivos de facilitar a participação nas deliberações assembleares e, ao mesmo tempo, incentivar o voto diligente e bem informado, independentemente da residência ou do percentual detido pelo acionista no capital social.

Após consultas a especialistas e stakeholders e a avaliação das propostas à luz dos princípios e boas práticas de governança corporativa, apresentamos a tabela a seguir com comentários ou sugestões a pontos específicos da minuta.

Redação do Edital da Consulta Pública SDM 01/2023	Redação sugerida pelo IBGC	Comentário do IBGC
<p>Art. 5º.....</p> <p>§ 4º O anúncio de convocação deve conter justificativa da companhia sobre as razões pelas quais entende mais adequado realizar a assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital.</p>	<p>Art. 5º.....</p> <p>§ 4º A proposta da administração anúncio de convocação deve conter justificativa da companhia sobre as razões pelas quais entende mais adequado realizar a assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital.</p>	<p><u>Sugerimos alterar a redação.</u></p> <p>A apresentação obrigatória de justificativa para a escolha de determinado formato da assembleia, considerando a variedade de opções existentes, é positiva, pois fomenta a transparência e o alinhamento de interesses e necessidades da companhia e dos acionistas. No entanto, para que se evite a incorrência de um aumento indesejado de custo, sugerimos que a explicação seja expressa na proposta da administração submetida à assembleia. A inserção desse conteúdo nos editais de convocação pode tornar a publicação desses documentos ainda mais cara, já que eles devem ser publicados na imprensa.</p>
<p>Art. 26.</p> <p>O acionista pode exercer o voto em assembleias por meio do preenchimento e entrega do</p>		<p><u>Sugerimos manter a redação.</u></p> <p>A proposta é positiva e condiz com o objetivo da CVM de reduzir os ônus financeiros suportados por acionistas para participação em assembleias gerais, sem gerar ônus financeiros ainda mais expressivos para companhias.</p>

<p>boletim de voto a distância, ressalvado o disposto no art. 30-A.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º O disposto neste artigo se aplica a assembleias gerais ou especiais, ordinárias ou extraordinárias</p>		
<p>Art. 27</p> <p>O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da assembleia e pode ser enviado pelo acionista:</p>	<p>Art. 27</p> <p>O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) 4 (quatro) dias antes da data da assembleia e pode ser enviado pelo acionista</p>	<p>Sugerimos alterar a redação. Erro de digitação. Manter quatro dias para ficar condizente com a proposta.</p>
<p>Art. 36</p> <p>§ 1º O boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, quando a companhia não tiver um conselho fiscal de funcionamento permanente.</p> <p>§ 2º Caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal, a solicitação de</p>		<p>Sugerimos manter a redação. Existem casos em que a ausência de candidatos para o conselho fiscal é contornada com a instalação com membros exclusivamente apontados pelo controlador ou administradores, perdendo sua razão de ser. Essa não é uma boa prática de governança. De acordo com a 6ª edição do <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC, a boa prática é que “na indicação de membros do conselho fiscal, deve-se privilegiar a independência, competências comportamentais e técnico-funcionais”. Para que seja relevante e efetivo, principalmente em companhias de controle definido, o conselho fiscal deve ter a capacidade de atuar de forma independente dos administradores e dos acionistas controladores.</p>

<p>instalação do conselho fiscal formulada por meio do boletim de voto a distância fica sem efeito.”</p>		
<p>Art. 48..... § 6º.....</p> <p>II – mapa final de votação detalhado, em até 7 (sete) dias úteis após a data da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, contendo os 5 primeiros números da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o voto por ele proferido em relação a cada matéria, a informação sobre a posição acionária e, caso tenha havido votos desconsiderados, a quantidade de tais votos e a indicação do motivo da desconsideração.</p>		<p>Sugerimos manter a redação.</p> <p>A inclusão da quantidade de votos desconsiderados, acompanhada da indicação sucinta do motivo da desconsideração, é um avanço importante de transparência para os acionistas que são investidores institucionais, uma vez que eles precisam não só comprovar que exerceram o voto, mas se esses votos foram aceitos.</p>

<p>Art. 2º O anexo M da 81 passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“</p> <p>7. Descrição de deliberação 1</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar</p> <p><input type="checkbox"/> Rejeitar</p> <p><input type="checkbox"/> Abster-se</p> <p>Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à deliberação 1:</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes</p> <p><input type="checkbox"/> Rejeitar</p> <p><input type="checkbox"/> Abster-se</p>	<p>Art. 2º O anexo M da 81 passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“</p> <p>7. Descrição de deliberação 1</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar</p> <p><input type="checkbox"/> Rejeitar</p> <p><input type="checkbox"/> Abster-se</p> <p>Caso sejam apresentadas na assembleia propostas alternativas relacionadas à deliberação 1:</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhar a deliberação tomada pela maioria dos acionistas presentes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Acompanhar os votos da maioria dos acionistas não integrantes do bloco de controle, quando houver</p> <p><input type="checkbox"/> Rejeitar</p> <p><input type="checkbox"/> Abster-se</p> <p>Em função da repetição do tema, a mesma sugestão se aplica aos itens 8, 9 e 10.</p>	<p>Sugerimos adicionar um item à redação.</p> <p>Sugerimos a manutenção das alterações propostas pela CVM no Anexo M. É uma boa opção para que os votos dos acionistas que exerceram o direito através do boletim de voto a distância sejam considerados nas deliberações que surgem de propostas alternativas. Nesse sentido, a sugestão é de acrescentar mais um item: “acompanhar os votos da maioria dos acionistas não integrantes do bloco de controle, quando houver”.</p>
---	--	--



Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

IBGC
Equipe de Vocalização e Influência

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar
CEP: 04578903 | São Paulo – SP

www.ibgc.org.br